



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TS: 12
PAC: 377/93
70

LEI Nº. 341. DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1.564, de 03 de abril de 1989, a qual criou o Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 1.564, de 03 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.- Fica criado junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º.- Fica suprimida a alínea "i" do parágrafo único do artigo 4º. da Lei 1564, de 03 de abril de 1989.

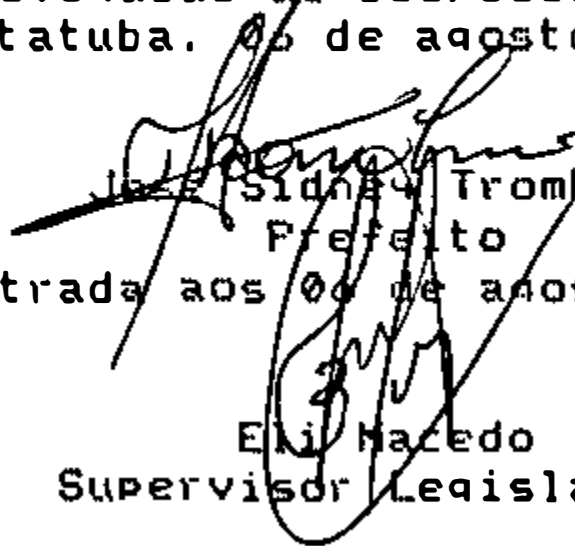
Art. 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de CR\$ 400.000.00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), para custeio e manutenção do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a seguinte programação:

2.01.01-15.81.4872-23 - Fundo Social de Solidariedade	
3120-material de consumo.....	CR\$250.000.00
3132-outros serviços e encargos.....	CR\$100.000.00
4120-equipamentos e materiais permanentes.....	CR\$ 50.000.00

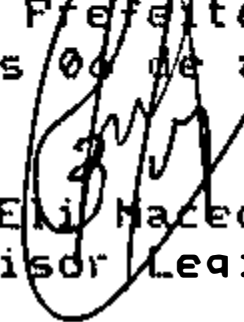
Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.09-10.60.5751-13-4110- Ficha 109	
quias, sarjetas e pavimentação.....	CR\$400.000.00

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 06 de agosto de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 06 de agosto de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo